

Deliberação

(Ata n.º 140/XIV)



Exercício do direito de voto dos diplomatas em funções no estrangeiro e respetivas famílias – comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros

Lisboa

1 de abril de 2014



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Reunião n.º 140/XIV, de 01.04.2014

Assunto: Exercício do direito de voto dos diplomatas em funções no estrangeiro e respetivas famílias – comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros

A Comissão aprovou a Informação n.º 25/GJ/2014, e decidiu, por unanimidade dos Membros presentes, tomar a seguinte deliberação:

“- As alterações aos regimes jurídicos aplicáveis às eleições do Presidente da República, da Assembleia da República, dos órgãos das autarquias locais, do Parlamento Europeu e dos referendos nacional e local operadas no final de 2010, vieram alargar de forma significativa o universo de cidadãos potencialmente abrangido pelo regime do exercício do voto antecipado, dando, assim, corpo a um alargamento há muito sindicado pela CNE;

- Em 2010, o legislador estendeu a possibilidade de votação antecipada a todos os eleitores que, por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos sectores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das atividades económicas, e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;

- Em 2010, foi, ainda, consagrada a instituição de um regime de votação antecipada no território estrangeiro nas eleições dos Deputados à Assembleia da República e do Parlamento Europeu;

- O regime de votação antecipada previsto para o território estrangeiro e atualmente em vigor abrange as situações dos diplomatas portugueses em missão no estrangeiro e outros funcionários equiparados, atendendo a que estes se encontram, por maioria de razão, deslocados e em representação da pessoa coletiva Estado;

- No âmbito da eleição dos deputados eleitos em Portugal para o Parlamento Europeu, de 25 de maio de 2014, os diplomatas portugueses em missão no estrangeiro e outros funcionários equiparados recenseados no território nacional poderão exercer o seu



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

direito de sufrágio na respetiva representação diplomática entre os dias 12 e 15 de maio de 2014;

- Não se consideram abrangidos pela possibilidade de votação antecipada no estrangeiro os membros dos agregados familiares dos diplomatas e funcionários equiparados que se encontrem no exercício de missões no estrangeiro, bem como de outros cidadãos eleitores que se encontrem abrangidas pela situação identificada na alínea g) do n.º 1 do artigo 79.º-A da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, aplicável ex vi pelo artigo 1.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril;

- Afigura-se que a inexistência de previsão legal que permita o exercício de direito de voto antecipado por parte dos membros dos agregados familiares dos diplomatas e funcionários equiparados que se encontrem no exercício de missões no estrangeiro é matéria que deve merecer, no futuro, a adequada atenção do legislador, por ser de inteira justiça, no sentido de permitir o alargamento daquela faculdade aqueles familiares.”